PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

CONTRATO N.º 0132/2026
DISPENSA N.º 023/2026
PROCESSO (PRC) N.º 189/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, CEP nº 35.660-013, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-prefeito, **Sr. Luiz Fernando de Lima**, portador do CPF n.º [redacted].

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, com sede na Rua Sacramento, nº 375, Bairro Centro, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP. 35.660-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fábio Alves Costa Fonseca**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted]

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme descrição constante no Termo de Referência do Processo 189/2026 e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Não haverá exigência de documentação específica para esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R$ 20.285.375,28 (vinte milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura ***(conforme o efetivo atendimento realizado, devidamente registrado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde)***, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

5.5 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

5.7 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice *IPCA-E*.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis***, que inviabilizem a execução do contrato*** *tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;* conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **338 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.93.39.00**
- **401 – 02.009.10.305.0027.2139.3.3.93.39.00**
- **361 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.93.39.00**
- **306 – 02.009.10.122.0001.2116.3.3.93.39.00**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por Portaria.

8.2 – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	**Secretaria**
Maria de Lourdes Liguori	Secretaria Municipal de Saúde
Ana Carolina Campolina Santos	Secretaria Municipal de Saúde
Lírian Daniela de Souza	Secretaria Municipal de Saúde
Mateus Henrique Silva de Paula	Secretaria Municipal de Saúde
Juliana A. Bruni de Araújo Santana	Secretaria Municipal de Saúde
Lílian Botelho Escobar Luce	Secretaria Municipal de Saúde
Raianne Stéfane do Couto Silveira	Secretaria Municipal de Saúde
Elisiane Marques	Secretaria Municipal de Saúde
Aline Mércia de Melo	Secretaria Municipal de Saúde

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	**Secretaria**
Viviane Cristina de Carvalho	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, por meio da prestação de serviços continuados, com pagamento conforme o efetivo atendimento realizado, devidamente registrado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O Consórcio deverá garantir que os serviços sejam executados por profissionais médicos regularmente inscritos e com situação ativa junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da profissão.

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

9.3. O Consórcio deverá assegurar que os profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível com as especialidades médicas exigidas, incluindo, quando aplicável, título de especialista ou residência médica reconhecida pelos órgãos competentes, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

9.4. Os procedimentos serão realizados nos estabelecimentos próprios da rede municipal de saúde, os quais deverão observar as normas sanitárias vigentes e demais requisitos legais aplicáveis à natureza dos serviços prestados.

9.4.1. Caberá ao Município assegurar a infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos da RENASES, garantindo a continuidade da oferta, mesmo diante de eventual insuficiência de capacidade instalada.

9.5. A forma de execução dos serviços será por demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada assegurar a manutenção do quantitativo de profissionais necessários para supri-la, promovendo substituições imediatas em casos de afastamentos, desligamentos, férias ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos serviços.

9.6. Os serviços médicos deverão ser prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, normas do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

9.6.1. Os serviços serão prestados em unidades da própria rede municipal de saúde, conforme a demanda e a programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade e a pontualidade na prestação dos serviços, com observância rigorosa dos horários, escalas e cargas horárias previamente estabelecidos.

9.7. Os profissionais deverão manter registros completos e atualizados de todos os atendimentos realizados nos prontuários adotados pelo Município, observando as normas éticas, legais e de sigilo profissional.

9.8. Os profissionais deverão observar os princípios da humanização do atendimento, da ética médica, da segurança do paciente e da qualidade assistencial, promovendo atendimento digno, respeitoso e adequado aos usuários do SUS.

9.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a manutenção da assistência à saúde da população e evitando interrupções que possam comprometer o acesso dos usuários aos serviços médicos disponibilizados pela rede municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo 189/2026;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo 189/2026;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

10.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou reexecução;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência do Processo 189/2026;

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços no prazo indicado pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência do Processo 189/2026 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, reexecutar os serviços às suas expensas;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa e culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

11.1.7. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

11.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

11.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.12. Executar de forma contínua, ininterrupta, equânime, resolutiva e humanizada, os serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar, conforme a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.13. Assegurar que a execução dos procedimentos seja realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com a natureza das atividades executadas e, quando aplicável, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, bem como com capacitação técnica adequada e atualizada, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

11.1.14. Garantir que a execução dos serviços esteja alinhada aos instrumentos de planejamento da saúde, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e a

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

Programação Pactuada Integrada (PPI).

11.1.14.1. Tais serviços deverão estar sujeitos a monitoramento, avaliação de desempenho e controle de qualidade, com registro adequado nos sistemas oficiais de informação do SUS, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a transparência na utilização dos recursos públicos;

11.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos, fluxos e parâmetros assistenciais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à regulação e às prioridades definidas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Constituem infrações contratuais da **CONTRATADA**, apuradas mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços ou da entrega dos produtos técnicos.

13.1.1 – Não se aplicam à **CONTRATADA**, em razão de sua natureza jurídica de direito público e de sua condição de integrante da administração indireta do próprio **CONTRATANTE**, as infrações e sanções pressupostas em procedimento licitatório, tampouco as previsões da Lei nº 12.846/2013, cujo âmbito subjetivo alcança pessoas jurídicas de direito privado, na forma do parágrafo único do seu art. 1º.

13.2 – A **CONTRATADA** que incorrer em qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento de obrigação acessória que não diga respeito diretamente à execução do objeto;
c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, nas hipóteses dos incisos II e III do item 13.1.
§ 1º – A imposição das penalidades será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso concreto.
§ 2º – A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será compensada nos pagamentos subsequentes ou cobrada na forma da legislação aplicável, inexistindo garantia contratual a ser executada, conforme a Cláusula Décima Sétima.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 – A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

14.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 **–** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Pará de Minas (MG), data da assinatura eletrônica.

FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045626
Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA FONSECA[redacted]
Dados: 2026.10.05 16:21:39 -03'00'

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ
CONTRATADA

Luiz Fernando de Lima
Vice-prefeito
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/09/2026 às 11:26:13

Assinantes

✓ Renata Spíndola Mendonça de Lima

Assinou em 04/09/2026 às 11:28:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Renata Spíndola Mendonça de Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Bruno Soares de Souza

Assinou em 04/09/2026 às 12:23:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Bruno Soares de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X3N-773-36E-LNM

Assinado digitalmente por Marilene Patrícia Lopes, Michael Correa Santos, LUIZ FERNANDO DE LIMA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N68-1ER-2JJ-NP0.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/10/2026 às 09:07:39

Assinantes

Marilene Patrícia Lopes

Assinou em 15/10/2026 às 09:56:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marilene Patrícia Lopes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Michael Correa Santos

Assinou em 15/10/2026 às 10:12:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Michael Correa Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

LUIZ FERNANDO DE LIMA

Assinou em 20/10/2026 às 07:52:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**.

Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N68-1ER-2JJ-NP0